

RESOLUÇÃO Nº 144/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) que o protocolo nº 16.852.020-4 trata da solicitação de tombamento do "Pinheiro de Pedra" localizado na comunidade de Ponte Nova, Faxinal de Taboãozinho em Prudentópolis;
- b) que o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- c) que o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352, de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SECC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352, de 13 de agosto de 2021);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) a alínea “d” do art. 2º Regimento Interno do CEPHA-PR;
- g) o Parecer do Conselheiro Relator, fls. 78 e 79 do protocolo nº 16.852.020-4;

h) a deliberação do item 3 da 187ª Reunião Ordinária do CEPHA ocorrida no dia 20/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a finalização do tombamento do Geossítio Pinheiro de Pedra – Prudentópolis, nos termos do Parecer de fls. 78 e 79 protocolo nº 16.852.020-4 e formalizar a **APROVAÇÃO** da sua Normativa contida nas fls. 72 a 77 do mesmo protocolado, conforme deliberação do item 3 da 187ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: A Coordenação do Patrimônio Cultural, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, deverá providenciar a inscrição no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

João Evaristo Debiasi
**Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná**



ePROCOLO



Documento: **RESOLUCAON144CEPHAtombamentopinheirodepedra1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Evaristo Debiasi** em 31/10/2022 14:39.

Inserido ao protocolo **16.852.020-4** por: **Flavia de Ramos Maia** em: 31/10/2022 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e46fb1f9bcd37b0ecd5a18574567be96.